

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 33/2023

PROCESSO Nº 32058/2022-0

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e a **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na rua Luiz Parigot de Souza, nº 961, bairro Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 908/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notadamente em seu art. 13 estabelece que “aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 13/2023

PROCESSO Nº 33953/2022-8

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2426/2023

PROCESSO Nº: 29542/2021-4

PROCESSO PRINCIPAL: 29488/2021-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REVISÃO

ENTE FEDERATIVO: EUSÉBIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

EXERCÍCIO:2014

INTERESSADO: DIEGO MONTEIRO MATOS

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA NOBREGA

RELATOR: ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

SESSÃO: 07 A 11/08/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ATO CONCESSÓRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO NÃO CONNHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão da **Prefeitura Municipal de Eusébio** relativa ao exercício de **2014** de responsabilidade de **Diego Monteiro Matos**.

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **unanimidade** de votos, diante das razões expostas pelo relator, em: